



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, sexta-feira, 19 de junho de 2020 - Nº 113

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

Ano XCVII • Nº 104

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 19 de junho de 2020

LEI Nº 16.912, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

V - beneficiários no Programa Chapéu de Palha da zona canavieira e no Programa Chapéu de Palha – Fruticultura Irrigada, instituídos, respectivamente, pelas Leis nº 13.244, de 11 de junho de 2007 e nº 13.766, de 7 de maio de 2009; (NR)

VI - trabalhadores que comprovem remuneração mensal de até 02 (dois) salários mínimos; e, (NR)

VII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, que estiverem sob a guarda de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

LEI Nº 16.913, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, de autoria da Deputada Simone Santana, para expandir os casos de notificação compulsória.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Constitui objeto de notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada será realizada da seguinte forma: (NR)

I - quando a pessoa suspeita de violência autoprovocada for atendida no serviço público de saúde, o profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento deverá solicitar o preenchimento da Ficha de Notificação/Investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde; e, (AC)

II - quando a pessoa suspeita de violência autoprovocada for identificada pelo estabelecimento de ensino, o responsável pelo serviço de psicologia ou pedagogia da unidade escolar deverá solicitar o preenchimento da Ficha de Notificação/Investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde. (AC)

Parágrafo único. Para fins de racionalização do atendimento, os serviços públicos ou privados de saúde podem definir qual profissional preencherá a ficha de notificação de violência autoprovocada, atendida a legislação federal em vigor.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO - REPUB

LEI Nº 16.914, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Libras no curso de formação dos agentes de trânsito do DETRAN do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cursos de formação dos agentes de trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, deverão conter em seu conteúdo programático disciplina que aborde o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA – PSB

LEI Nº 16.915, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre a proibição de venda de cigarros para pessoas menores de idade em todos os estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de proibir a venda e a distribuição gratuita de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe a venda e a distribuição gratuita de cigarros ou de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º A proibição de que trata o art. 1º abrange a venda e a distribuição gratuita de cigarrilhas, charutos, cachimbos, inclusive narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco. (NR)

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º ficam obrigados a afixar, em local de fácil visualização, cartaz contendo a seguinte informação: (NR)

‘NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 12.598, DE 7 DE JUNHO DE 2004, É PROIBIDA A VENDA OU A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, INCLUSIVE NARGUILÉS, OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, A PESSOAS COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS.’ (AC)

§ 1º O cartaz observará o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.” (AC)

§ 2º A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta ou exibição, o mesmo teor do informativo, em tamanho legível.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES – PSB

LEI Nº 16.916, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Obriga os bares, restaurantes e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fornecer meio de higienização para as mãos dos profissionais de entrega de alimentos em domicílio durante situações excepcionais, bem como acondicionar os alimentos em embalagens completamente vedadas desde a saída do estabelecimento que os produziu, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares, restaurantes e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a:

I - fornecer meio de higienização para as mãos dos profissionais de entrega de alimentos em domicílio; e,

II - acondicionar os alimentos em embalagens completamente vedadas desde a saída do estabelecimento que os produziu.

Parágrafo único. São considerados meio de higienização das mãos, para efeitos desta Lei:

I - álcool em gel;

II - álcool etílico hidratado 70º INPM; e,

III - pia com água corrente e sabão.

Art. 2º Os estabelecimentos elencados no art. 1º devem dispor cartaz, em formato físico ou digital, em local de fácil visualização para o profissional de entrega de alimentos, preferencialmente próximo ao local de entrega das encomendas, contendo a seguinte orientação:

“ANTES DE RECOLHER AS ENCOMENDAS, HIGIENIZE SUAS MÃOS! FAÇA SUA PARTE NO COMBATE A DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS”

Art. 3º É dever dos profissionais de entrega de alimentos em domicílio:

I - realizar a higienização de suas mãos de acordo com o meio oferecido pelo estabelecimento comercial antes de proceder o recolhimento das encomendas;

II - utilizar máscaras, mesmo que artesanais, sempre que houver contato físico com o funcionário do estabelecimento comercial e o consumidor.

Art. 4º Esta Lei produz seus efeitos práticos durante situações excepcionais, decorrentes de pandemia ou outra grave situação de calamidade pública em saúde, ocasionada por agentes contaminantes ou infecciosos e reconhecida pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PL

LEI Nº 16.917, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei nº 14.596, de 21 de março de 2012, que obriga a afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores sobre o impedimento de acesso às entradas sociais, inclusive elevadores e escadas de acesso, de edifícios públicos e residenciais, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir nova redação que reforça o combate a preconceito e obrigar a afixação também em edifícios comerciais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Lei nº 14.596, de 21 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É obrigatória à afixação de cartaz ou placa informativa nas entradas sociais de edifícios comerciais e residenciais, sejam eles públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a transcrição do art. 11 da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, conforme prescrito no art. 2º desta Lei.” (NR)

“Art. 2º Os cartazes ou placas com a transcrição do disposto no art. 11 da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, deverão ser afixados em local visível, próximo a elevadores ou escadas, com a seguinte redação: (NR)

“Nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 7.716, de 1989, é crime, punido com reclusão de um a três anos, “Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos.” Em decorrência da cor, etnia, religião ou procedência nacional da pessoa.” (NR)

“Art. 4º Todos os que constatarem o descumprimento da obrigação instituída nesta Lei, deverão denunciar o fato ao Ministério Público de Pernambuco - MPPE, de forma presencial ou pelo telefone 127. (NR)

Parágrafo único. A vítima do procedimento preconceituoso deverá fazer a anotação no livro de ocorrências do condomínio.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PL

LEI Nº 16.918, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, devem se adequar ao uso obrigatório de máscaras todo cidadão que transita em locais públicos.

§ 2º Considera-se espaço público os lugares abertos ao público ou de uso coletivo, tais como:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres; e,

VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 2º Os estabelecimentos, públicos ou privados, que estiverem em funcionamento durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas, sejam clientes ou funcionários, que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Caso os responsáveis pelos estabelecimentos detectem que há no recinto pessoas sem o uso da máscara, devem adotar as medidas cabíveis para que a pessoa faça o uso desta ou seja retirada do estabelecimento, inclusive, caso necessário, com o acionamento de força policial.

Art. 3º O descumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei acarretará em multa, na forma definida em regulamento pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O descumprimento ao disposto no art. 2º desta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

Art. 5º As autoridades competentes devem apurar o eventual enquadramento das condutas praticadas em desconformidade com as determinações desta Lei como crimes de infração de medida sanitária preventiva.

Art. 6º Os recursos oriundos das penalidades supracitadas serão, preferencialmente, destinados às ações de combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS SIMONE SANTANA (PSB) E JOAQUIM LIRA (PSD)

LEI Nº 16.919, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Determina a adoção de medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19 nos condomínios do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios situados no Estado de Pernambuco, sejam residenciais, comerciais, de serviços, de logística ou multiuso, deverão elaborar planos de proteção e enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º É obrigatória a disponibilização de gel sanitizante, em local visível e de fácil acesso, ao menos nas áreas sociais como elevadores e portas de área comum.

Parágrafo único. O gel sanitizante poderá ser substituído por água e sabão, em estrutura específica ou decorrente de ajustes da rotina do próprio empreendimento.

Art. 3º Cabe à administração, gestão ou aos conselhos condominiais implantar regimento acerca do uso de elevadores no transporte de lixo e descarte de recicláveis, de modo que toda área seja desinfetada após esse transbordo.

Art. 4º Todos os condomínios deverão disponibilizar e exigir o uso de máscaras e luvas pelos funcionários, terceirizados e prestadores de serviço.

Parágrafo único. Fica a critério do condomínio vetar a entrada de entregadores caso esses profissionais não estejam usando máscaras e luvas.

Art. 5º Nos condomínios em que residam ou convivam pessoas com maior risco de contaminação, a exemplo dos indivíduos que possuam comorbidades ou pessoas de idade superior a 60 anos, a utilização de elevadores deve ser feita, preferencialmente, de forma individualizada ou somente com pessoas de sua residência.

Art. 6º Cabe à administração, gestão ou aos conselhos condominiais a exigência da obrigatoriedade do uso de máscaras por parte dos condôminos nas áreas de uso comum ou coletivo, respeitando o grau de risco dos que lá convivem.

Parágrafo único. É de responsabilidade do condomínio, da administração, da gestão ou dos conselhos condominiais, a regulamentação de normas quanto à permanência de condôminos nas áreas de uso comum do empreendimento, observadas as restrições impostas pelas autoridades públicas competentes.

Art. 7º Fica proibido o descarte de lixo nas áreas comuns dos condomínios, ou ainda o depósito provisório de descarte de material dos condôminos nas áreas de uso comum ou coletivo, enquanto durar o Estado de Emergência no Estado de Pernambuco.

Art. 8º O descarte de luvas, máscaras e lenços deverão ser lacrados em sacolas plásticas para impedir a infeção de profissionais de limpeza urbana e pessoas que trabalham com material descartável.

Parágrafo único. Cada unidade condominial, ao embalar o lixo sob sua responsabilidade, deverá, preferencialmente, separar o material infectado, como luvas e máscaras, identificando como contaminante esse lixo específico.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o empreendimento infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa a que se refere o inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o porte do condomínio e o número de reincidências, e terá seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas serão utilizados na forma indicada em decreto, devendo ser revertidos, preferencialmente, para o Fundo Estadual de Enfretamento ao Coronavírus - FEEC.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Lei por condomínios públicos ou pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 11. Qualquer cidadão é parte legítima para comunicar os casos de descumprimento desta Lei ao Conselho Estadual de Saúde ou ao Ministério Público Estadual - MPPE.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 113 DE 19/06/2020

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 49.130, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 339.157,73 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 339.157,73 (trezentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			1.309,73
4.4.90.00 - Investimentos		0102	1.309,73
Atividade: 06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar			337.848,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0102	284.288,40
4.4.90.00 - Investimentos		0102	53.559,60
TOTAL			339.157,73

**ANEXO II
(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.126.0439.2042 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social			96.288,40
4.4.90.00 - Investimentos		0102	96.288,40
Atividade: 06.128.0171.0331 - Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional			88.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0102	88.000,00
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo			50.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0102	50.000,00
Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado			50.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0102	50.000,00
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reparelhamento Operacional das Unidades de Segurança			54.869,33
4.4.90.00 - Investimentos		0102	54.869,33
TOTAL			339.157,73

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea "c", item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, RESOLVE:

Nº 1.221-Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, o servidor YVSON DOS SANTOS QUEIROZ, matrícula nº 296545-1, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/06/2020.

Nº 1.222-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, ao servidor FABIANO ALCINO AGUIAR, matrícula nº 388015-0, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/06/2020.

ADAILTON FEITOSA FILHO
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 03/06/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3134, DE 03/06/2020 – Designar o Coronel BM Francisco Albuquerque Melo de Souza Dantas, matrícula 940188-1, para o **encargo de Presidente da 1ª CPDBM/CJ, atribuindo-lhe** a Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 10/06/2020.

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL PUBLICADA NO BGSDS 104 DE 05JUN2020.)

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 104/2020

SEI Nº 2019.11.5.002138

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; **RESOLVE: I – TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Cor.Ger.SDS nº 423/2019, SEI nº 2019.11.5.002138, publicada no BG/SDS nº 170, de 06/09/2019. Recife, 08 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO

Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 105/2020

SEI Nº 2019.11.5.002141

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; **RESOLVE: I – TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Cor.Ger.SDS nº 424/2019, SEI nº 2019.11.5.002141, publicada no BG/SDS nº 170, de 06/09/2019. Recife, 08 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO

Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº106 /2020.

SEI Nº 2019.11.5.002138

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 6186, de 02 de julho de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 2019.11.5.002138, em especial o Encaminhamento nº 6561993 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas ao Processo Licitatório nº 62/2010, constante na Ação Penal nº 0816066-45.2018.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, em desfavor dos militares **Cel RRPM Mat. 1701-9 MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRPM Mat.1972-0 ROBERTO GOMES DE MELO FILHO, Cel RRPM Mat. 1706-0 WALDEMIR JOSE VASCONCELOS DE ARAÚJO, Ten Cel PM Mat. 920422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO e Ten Cel RRPM Mat.16842-4 PAULO**

ESTEVAM VILELA, com base no que preconizam as alíneas “a” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à **1ª CPDPM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 11 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SD

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 107 /2020.

SEI Nº 2019.11.5.002138

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 6186, de 02 de julho de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 2019.11.5.002138, em especial o Encaminhamento nº 6561993 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas a Execução do Contrato nº 24/2010, constante na Ação Penal nº 0816066-45.2018.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, em desfavor dos militares **Cel RRPM Mat. 1701-9 MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRPM Mat.1972-0 ROBERTO GOMES DE MELO FILHO, Cel RRPM Mat. 1706-0 WALDEMIR JOSE VASCONCELOS DE ARAÚJO, Ten Cel PM Mat. 920422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO e Ten Cel RRPM Mat.16842-4 PAULO ESTEVAM VILELA**, com base no que preconizam as alíneas “a” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à **1ª CPDPM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 11 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 108 /2020.

SEI Nº 2019.11.5.002138

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 6186, de 02 de julho de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 2019.11.5.002138, em especial o Encaminhamento nº 6561993 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas na Dispensa de Licitação para banheiros químicos no ano 2011, constante na Ação Penal nº 0816066-45.2018.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, em desfavor dos militares **Cel RRPM Mat. 1701-9 MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRPM Mat.1972-0 ROBERTO GOMES DE MELO FILHO, Cel RRPM Mat. 1706-0 WALDEMIR JOSE VASCONCELOS DE ARAÚJO**, com base no que preconizam as alíneas “a” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à **1ª CPDPM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 11 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 109 /2020.

SEI Nº 2019.11.5.002138

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 6186, de 02 de julho de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 2019.11.5.002138, em especial o Encaminhamento nº 6561993 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas na Execução de Termo Aditivo de Licitação no ano 2011, constante na Ação Penal nº 0816066-45.2018.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, em desfavor dos militares **Cel RRPM Mat. 1701-9 MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRPM Mat.1972-0 ROBERTO GOMES DE MELO FILHO, Cel RRPM Mat. 1706-0 WALDEMIR JOSE VASCONCELOS DE**

ARAÚJO, Tem Cel PM Mat. 920422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO e Ten Cel RRPM Mat. 16842-4 PAULO ESTEVAM VILELA, com base no que preconizam as alíneas “a” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à **1ª CPDPM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 11 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 110 /2020.

SEI Nº 2019.11.5.002141

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 6185, de 02 de julho de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 2019.11.5.002141, em especial o Encaminhamento nº 6561993 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas a Dispensa de Licitação nº 07/2010, constante na Ação Penal nº 0813587-79.2018.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, em desfavor dos militares **Cel RRPM Mat. 1701-9 MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRPM Mat. 1706-0 WALDEMIR JOSE VASCONCELOS DE ARAÚJO e Ten Cel PM Mat. 920422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO**, com base no que preconizam as alíneas “a” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à **1ª CPDPM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 11 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 111 /2020.

SEI Nº 2019.11.5.002141

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 6185, de 02 de julho de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 2019.11.5.002141, em especial o Encaminhamento nº 6561993 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas a Execução do Contrato nº 10/2010, constante na Ação Penal nº 0813587-79.2018.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, em desfavor dos militares **Cel RRPM Mat. 1701-9 MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRPM Mat. 1706-0 WALDEMIR JOSE VASCONCELOS DE ARAÚJO e Ten Cel PM Mat. 920422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO, Ten Cel RRPM Mat. 16842-4 PAULO ESTEVAM VILELA e Maj PM Mat. 960001-9 ROLNEY FEITOSA DE SOUZA**, com base no que preconizam as alíneas “a” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à **1ª CPDPM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 12 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 112 /2020.

SEI Nº 2019.11.5.002141

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 6185, de 02 de julho de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 2019.11.5.002141, em especial o Encaminhamento nº 6561993 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas a Dispensa de Licitação nº 11/2010, constante na Ação Penal nº 0813587-79.2018.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, em desfavor dos militares **Cel RRPM Mat. 1701-9 MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRPM Mat.**

1706-0 WALDEMIR JOSE VASCONCELOS DE ARAÚJO e Ten Cel PM Mat. 920422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO, com base no que preconizam as alíneas “a” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à **1ª CPDPM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 12 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 113 /2020.

SEI Nº 2019.11.5.002141

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 6185, de 02 de julho de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 2019.11.5.002141, em especial o Encaminhamento nº 6561993 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas a Execução do Contrato nº 13/2010, constante na Ação Penal nº 0813587-79.2018.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, em desfavor dos militares **Cel RRPM Mat. 1701-9 MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRPM Mat. 1706-0 WALDEMIR JOSE VASCONCELOS DE ARAÚJO e Ten Cel PM Mat. 920422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO, Ten Cel RRPM Mat. 16842-4 PAULO ESTEVAM VILELA e o Maj PM Mat. 960001-9 ROLNEY FEITOSA DE SOUZA** com base no que preconizam as alíneas “a” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à **1ª CPDPM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 12 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 114 /2020.

SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas ao Processo Licitatório nº 66/2010 – CAMIL, Pregão Presencial nº 37/2010/CAMIL, constante na Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, em desfavor dos militares **Cel RRPM Mat. 1701-9 MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRPM Mat.1972-0 ROBERTO GOMES DE MELO FILHO, Cel RRPM Mat. 1706-0 WALDEMIR JOSE VASCONCELOS DE ARAÚJO, Ten Cel PM Mat. 920422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO**, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à **1ª CPDPM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 115 /2020

SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas à execução do Contrato nº 1/2011, art. 312 do Código Penal, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª

Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte dos militares: **Cel RRP Mat. 1701-9 MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRP Mat.1972-0 ROBERTO GOMES DE MELO FILHO, Cel RRP Mat. 1706-0 WALDEMIR JOSÉ VASCONCELOS DE ARAÚJO, Ten Cel PM Mat. 920422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO e o Cel RRP Mat. 1828-7 EDUARDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à **1ª CPDPM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 116 /2020.
SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas ao Processo Licitatório nº16/2011 – CAMIL, Pregão Presencial nº 12/2011/CAMIL: Art 304, c/c art 299, Parágrafo Único do Código Penal e no art 90 da Lei nº8.666/93, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte dos militares: **Cel RRP Mat. 1701-9 MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRP Mat. 1972-0 ROBERTO GOMES DE MELO FILHO, Ten Cel PM Mat. 920.422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO e Cel RRP Mat. 1706-0 WALDEMIR JOSÉ VASCONCELOS DE ARAÚJO**, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à **1ª CPDPM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 117 /2020
SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas à execução do Contrato nº 9/2011, art. 304 c/c art. 299, parágrafo único e art. 312, na forma do Caput e do § 1º do Código Penal, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte dos militares: **Cel RRP Mat. 1701-9 / MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRP Mat.1837-6 CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO, Cel RRP Mat. 1977-0 ROBERTO GOMES DE MELO FILHO, Cel RRP Mat. 1706-0 WALDEMIR JOSE VASCONCELOS DE ARAÚJO, Ten Cel PM Mat. 920422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO e o Cel RRP Mat. 1828-7 EDUARDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à **1ª CPDPM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 118 /2020

SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas à pactuação do Termo Aditivo nº 4/2012, art. 304 c/c art. 299, parágrafo único e art. 89 da Lei nº 8666/93, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte dos militares: **Cel RRP Mat. 1701-9 MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRP Mat. 1837-6 CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO, Cel RRP Mat. 1977-0 ROBERTO GOMES DE MELO FILHO, Ten Cel PM Mat. 920422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO e o Cel RRP Mat. 1828-7 EDUARDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, com base no que preconizam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à **1ª CPDPM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 119 /2020

SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas à execução do Termo Aditivo nº 4/2012, art. 304 c/c art. 297, 298 e 299, e art. 312, na forma do Caput e §1º do Código Penal, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte dos militares: **Cel RRP Mat. 1701-9 MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRP Mat. 1837-6 CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO, Cel RRP Mat. 1977-0 ROBERTO GOMES DE MELO FILHO e o Ten Cel PM Mat. 920422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO**, com base no que preconizam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à **1ª CPDPM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 120 /2020

SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas à pactuação do Termo Aditivo nº 33/2012, art. 304 c/c art. 299, parágrafo único do Código Penal e art. 89 da Lei nº 8666/93, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte dos militares: **Cel RRP Mat. 1701-9 / MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRP Mat. 1837-6 CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO, Cel RRP Mat. 1977-0 ROBERTO GOMES DE MELO FILHO, Ten Cel PM Mat. 920422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO e o Cel RRP Mat. 1828-7 EDUARDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, com base no que preconizam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à **1ª CPDPM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II –**

DETERMINAR que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 121 /2020

SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas à execução ao Termo Aditivo nº 33/2012, art. 304, c/c art. 297, 298 e 299 e o art. 312, na forma do Caput e § 1º do Código Penal, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte dos militares: **Cel RRPM Mat. 1701-9 MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRPM Mat.1972-0 ROBERTO GOMES DE MELO FILHO, Ten Cel PM Mat. 920422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO, Cel RRPM Mat. 1828-7 EDUARDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA e o Cel RRPM Mat.1837-6 CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO**, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à **1ª CPDPM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 122 /2020.

SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas à pactuação ao Termo Aditivo nº 18/2013, art. 304, c/c art. 299, parágrafo único do Código Penal e art 89 da Lei nº 8666/93, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte dos militares: **Cel RRPM Mat. 1701-9 MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRPM Mat.1972-0 ROBERTO GOMES DE MELO FILHO, Ten Cel PM Mat. 920422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO, Cel RRPM Mat. 1828-7 EDUARDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA e o Cel RRPM Mat.1837-6 CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO**, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à **1ª CPDPM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 123 /2020

SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas à execução ao Termo Aditivo nº 18/2013, art. 304, c/c art. 297, 298 e 299 e art. 312, do Caput e §1º, do Código Penal, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte dos militares: **Cel RRPM Mat. 1701-9 MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel**

RRPM Mat.1972-0 ROBERTO GOMES DE MELO FILHO, Ten Cel PM Mat. 920422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO, Cel RRPM Mat. 1828-7 EDUARDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA e o Cel RRPM Mat.1837-6 CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO, com base no que preconizam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à 1ª CPDPM/CJ, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 124 /2020
SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas à pactuação ao Termo Aditivo nº 31/2013, art. 304, c/c art. 299, parágrafo único do Código Pena e art. 89 da Lei nº 8666/93, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte dos militares: **Cel RRPM Mat. 1701-9 MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRPM Mat.1972-0 ROBERTO GOMES DE MELO FILHO, Ten Cel PM Mat. 920422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO, Cel RRPM Mat. 1828-7 EDUARDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA e o Cel RRPM Mat.1837-6 CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO**, com base no que preconizam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à 1ª CPDPM/CJ, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 125 /2020.
SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas à execução ao Termo Aditivo nº 31/2013, art. 304, c/c art. 297, 298 e 299 e art. 312 do Caput e §1º do Código Penal, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte dos militares: **Cel RRPM Mat. 1701-9 MÁRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Cel RRPM Mat.1972-0 ROBERTO GOMES DE MELO FILHO, Ten Cel PM Mat. 920422-9 LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO, Cel RRPM Mat. 1828-7 EDUARDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA e o Cel RRPM Mat.1837-6 CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO**, com base no que preconizam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Policiais Militares supra relacionados à 1ª CPDPM/CJ, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 126 /2020
SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a

pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas ao Processo Licitatório nº 66/2010 – CAMIL, Pregão Presencial nº 37/2010/CAMIL, art. 304, c/c art. 299, parágrafo único do Código Penal e no art. 90 da Lei nº 8666/93, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte do militar: **Cel BM Mat. 930004-0 IVAN FREDOVINO RAMOS JÚNIOR**, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor do Oficial Bombeiro Militar supra relacionados à **1ª CPDBM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o militar acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 127 /2020.

SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas à execução do Contrato nº 1/2011, art. 312 do Código Penal, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte do militar: **Cel BM Mat. 930004-0 IVAN FREDOVINO RAMOS JÚNIOR**, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor do Oficial Bombeiro Militar supra relacionados à **1ª CPDBM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o militar acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 128 /2020

SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas ao Processo Licitatório nº 16/2011 – CAMIL, Pregão Presencial nº 12/2011/CAMIL, art. 304, c/c 299, parágrafo único do Código Penal e no art. 90 da Lei nº 8666/93, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte do militar: **Cel BM Mat. 960046-9 CÁSSIO SINOMAR DE SANTANA**, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor do Oficial Bombeiro Militar supra relacionados à **1ª CPDBM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o militar acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 129 /2020.

SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas à execução do

Contrato nº 9/2011, art. 304, c/c art. 299, parágrafo único, e art. 312 do Código Penal, na forma do Caput e do §1º deste último artigo, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte do militar: **Cel BM Mat. 960046-9 CÁSSIO SINOMAR DE SANTANA e o Maj BM Mat. 960045-0 ADRIANO ALVES DA SILVA**, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Bombeiros Militares supra relacionados à 1ª CPDBM/CJ, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 130 /2020
SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas à pactuação do Termo Aditivo nº 4/2012, art. 304 c/c art. 299, parágrafo único do Código Penal e art. 89 da Lei nº 8666/93, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte do militar: **Cel BM Mat. 960046-9 CÁSSIO SINOMAR DE SANTANA**, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor do Oficial Bombeiro Militar supra relacionados à 1ª CPDBM/CJ, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o militar acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 131 /2020.
SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas à execução do Termo Aditivo nº 4/2012, art. 304 c/c art. 297, 298 e 299, e art. 312 do Código Penal, na forma do Caput e §1º deste último artigo, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte dos militares: **Cel BM Mat. 960046-9 CÁSSIO SINOMAR DE SANTANA e o Maj BM Mat. 960045-0 ADRIANO ALVES DA SILVA**, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor dos Oficiais Bombeiros Militares supra relacionados à 1ª CPDBM/CJ, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 132 /2020
SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do

Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas à pactuação do Termo Aditivo nº 33/2012, art. 304 c/c art. 299, parágrafo único do Código Penal, e art. 89 da Lei nº 8666/93, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte do militar: **Cel BM Mat. 960046-9 CÁSSIO SINOMAR DE SANTANA**, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor do Oficial Bombeiro Militar supra relacionados à **1ª CPDBM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o militar acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 133 /2020
SEI Nº 3900009160.001204/2019-16

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o ato do Governador do Estado nº 8232, de 26 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** as documentações constantes no SEI nº 3900009160.001204/2019-16, em especial o Encaminhamento nº 6771886 do Departamento de Correição, o qual aponta a pertinência da instauração de PADM específico, sob esteio da individualização da conduta e subsídio do art. 106 do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), com efeito de apurar as imputações relativas à execução do Termo Aditivo nº 33/2012, art. 304 c/c art. 297, 298 e 299, e art. 312 do Código Penal, na forma do Caput e §1º deste último artigo, referente à Ação Penal nº 0806195-54.2019.4.05.8300, em trâmite na 13ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco, noticiando possíveis desvios de condutas por parte do militar: **Cel BM Mat. 960046-9 CÁSSIO SINOMAR DE SANTANA**, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **RESOLVE: I – INSTAURAR E DETERMINAR** a distribuição de PADM na espécie Conselho de Justificação em desfavor do Oficial Bombeiro Militar supra relacionados à **1ª CPDBM/CJ**, visando apurar as condutas e responsabilidades narradas na esfera ética e administrativo disciplinar, sem prejuízo de tudo quanto mais for revelado no curso da instrução; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o militar acerca dos fatos articulados na citada documentação; **III – DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

CT Nº020/20-1ªPUBLICAÇÃO, celebrado entre a DASIS e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ nº **44.734.671/0001-51** do Proc. **0001.2019.CPL. HR.PE.0001.HR** - Objeto: **FORNECIMENTO de forma integral e imediata, do(s) MEDICAMENTO(S)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, para atender a demanda do SISMEPE. Recife (PE), 19.06.2020. **Marinez Ferreira Lins da Silva** – Cel PM – Diretora/DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Credenciamento na Prestação de Assistência Médico- Hospitalar, Odontológica, Laboratorial e Farmacêutica (Capital e Interior). Foram credenciadas as empresas abaixo relacionadas, pessoa Físicas e Jurídicas (Hospitais, Clínicas e Laboratórios), especializadas na área de saúde e interessados na prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde dos Militares Estaduais e Pernambuco – SISMEPE, devidamente habilitadas conforme requisitos previstos no Chamamento Público publicado no DOE nº 81 de 05/05/2020: CNPJ: 01.929.606/0001-79 INSTITUTO DE OLHOS VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ: 11.218.987/0001-31 JOSE ESDRAS RODRIGUES ALVES & CIA LTDA, CNPJ: 31.290.017/0001-54 CLINICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA, CNPJ: 27.755.482/0001-46 I.N.BEZERRA PAULINO & CIA LTDA, CNPJ: 23.427.641/0001- 22 PRO VIDA FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ: 05.976.280/0001- 91 RADIODERME - RADIOLOGIA E DERMATOLOGIA LTDA, CNPJ: 08.655.219/0001-30 COPE CENTRO OFTALMOLÓGICO DE PERNAMBUCO LTDA - MATRIZ RECIFE, CNPJ: 70.088.786/0003-98 UNIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE PERNAMBUCO LTDA, CNPJ: 13.454.543/0001-20 ESTER -ESPAÇO TERAPIA LTDA, CNPJ: 20.352.426/0001-11 TENCOR SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 02.331.937/0001-75 PRONTOCLINICA ODONTOLOGICA VALERIA DIAS LTDA, CNPJ: 24.392.243/0001-80 SERVICO DE IMAGENS RADIOGRAFICAS DO RECIFE LTDA, CNPJ: 21.609.217/0002-54 MEDICALMAIS SERVICOS EM SAUDE LTDA, CNPJ: 10.446.155/0001- 00 M. M. CORDEIRO LTDA, CNPJ: 10.776.008/0001-06 CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA, CNPJ: 35.695.935/0001-14 GINOMAS SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.599.312/0001- 42 CLINICA RADIODIAGNOSTICO E ULTRASSONOGRAFIA DO CARPINA LTDA, CNPJ: 10.556.405/0001-64 CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO DE SERRA TALHADA LTDA, CNPJ: 01.219.859/0001-59 INTERFISIO SERVICO DE FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ: 40.812.042/0001-41 UNIDADE DE DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 02.128.979/0001-03 VISIOMAX OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ: 02.516.494/0001-97 CLINICOR CLINICA DO CORACAO LTDA, CNPJ: 07.396.339/0001-06 CENTRO DE ANALISES CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA, CNPJ: 09.556.220/0001- 70 NUCLEO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ: 07.732.592/0001-85 CLIFES -CLINICA DE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 10.358.365/0001- 46 F & D FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ: 00.599.741/0001- 30 COOPECARDIO -COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MEDICOS CARDIOLOGISTAS DE PENAMBUCO, CNPJ: 01.790.896/0001-12 RADIMAGEM DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 07.465.444/0001-41 INSTITUTO DE APOIO A RESSOCIALIZCAO EM SAUDE MENTAL, CNPJ: 02.172.912/0001-76 COOPE - COOPERATIVA DOS ODONTOLOGISTAS DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.524.168/0001-50 NUPE -NUCLEO UROLOGICO DE PERNAMBUCO LTDA, CNPJ: 04.746.179/0001-81 CARMEN SEVERINA SOUZA GOMES, CNPJ: 17.937.136/0001- 25 CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES EIRELI, CNPJ: 01.116.589/0001-50 CARDIOLAB LTDA, CNPJ: 29.987.637/0001-03 WORK MED SERVICOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 09.491.424/0001-70 CENTRO MEDICO SANTA PAULA LTDA, CNPJ: 40.888.240/0001-99 UNIMAGEM -CLINICA MEDICA IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 23.815.820/0001-37 SUZIANNE DA S B SIQUEIRA LABORATORIOS CLINICOS LTDA, CNPJ: 28.739.553/0001-80 META SERVIÇOS HOSPITALARES, CNPJ: 12.588.547/0001-39 SEQUIPE -SERVICO DE QUIMIOTERAPIA DE PERNAMBUCO LTDA, CNPJ: 07.060.480/0001-25 CENTRO DE DIAGNOSTICO LUIZ GABRIEL, CNPJ: 35.330.497/0001-90 CPO ONCOLOGIA, CNPJ: 61.486.650/0884-12 DIAGNOSTICO DA AMERICA, CNPJ: 11.349.776/0001-38 LABORATORIO SERTANEJO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ: 24.973.173/0001- 54 ALMEIDA & RODRIGUES SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ: 03.858.924/0001-11 HOSPITAL MONTE SINAI LTDA, CNPJ: 24.131.849/0001-62 CLINICA DE OLHOS DR CLOVIS DE AZEVEDO PAIVA LTDA, CNPJ: 24.987.316/0001-87 LINDONCHARLES RODRIGUES TENORIO EIRELI, CNPJ: 35.279.055/0001-67 LIMA DE CARVALHO SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 18.901.377/0001-87 CLÍNICA ARLAB LTDA, CNPJ: 11.469.145/0001-52 J.MOURA SOARES LTDA, CNPJ: 07.431.948/0001-40 SEMOGA –SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLÓGICO DE GARANHUNS LTDA, CNPJ: 00.914.141/0001-10 COOMEB -COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO BRASIL, CNPJ: 27.794.542/0001-30 COOP HEALTH COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DOS PROF. DE SAÚDE. Recife, 19 de junho de 2020. **Marinez Ferreira Lins da Silva** – CEL QOPM – Diretora da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato da ARP Nº 017/2020-DASIS. Proc. 0010.2020.CPLI. PE.0005.DASIS. Celebrado com a empresa **DIPLOMATA TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI**, CNPJ 04.803.820/0001- 72. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE MAQUEIRO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SISMEPE**, a contar de 12.06.20. Valor: R\$ 714.992,88. Recife, 19.06.20. Cel PM **Marinez Ferreira Lins da Silva** – Diretora.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato do CT Nº 015/2020 ASIS. Proc. 0095.2020.CPLI.DL.0065. DASIS. Celebrado com a empresa LIMPSERVICE LTDA – ME, CNPJ 35.474.980/0001-49. Objeto: Prestação de serviços especializados de controle e manejo de pragas, vetores e animais sinantrópicos nocivos que representem riscos à saúde pública nas áreas externas e internas do COMPLEXO HOSPITALAR DA PMPE e caixas de passagens (esgotos pluviais), a contar de 18.06.20. Valor: R\$ 21.594,00. Recife, 19.06.20. Cel PM Marinez Ferreira Lins da Silva – Diretora.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

CT Nº006/20-1ªPUBLICAÇÃO, celebrado entre a DASIS e a empresa ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, CNPJ nº 28.911.309/0001-52 do Proc. 0852.2018.CPL.HUOC. PE.0098.HUOC - Objeto: aquisição de medicamentos controlados e antineoplásicos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, para atender a demanda do SISMEPE. Recife (PE), 19.06.2020. Marinez Ferreira Lins da Silva – Cel PM – Diretora/DASIS.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2019-CPL/CPM. Processo Licitatório Nº 0045.2019.CPL.CPM, Pregão Eletrônico nº 0009.PMPE. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma dos vestiários (masculino e feminino), do Grêmio Estudantil e dos banheiros infantis do Bloco “A” térreo (masculino e feminino) do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco. Contratada: CONSTRUTORA MASTER EIRELI-ME. CNPJ: 10.698.641/0001-15. Valor do Aditivo: R\$ 62.031,56. Vigência: 16/JUN/2020 a 14/AGO/2020. Recife/PE, 18/JUN/2020. George Monteiro da Rocha – 3º Sgt PM – Presidente e Pregoeiro da CPL.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I

ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI PL.0045.2020.CPL-I.PE.0035.DAG-SDS-RP para o fornecimento eventual de Insumos Laboratoriais diversos, para suprir as necessidades da Polícia científica de Pernambuco. Valor Estimado: R\$ 49.240,4732. Data da abertura: 06 /07/2020 às 10:00h (horário de Brasília). Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br- O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 18/06/2020. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – Cap BM Pregoeiro e Presidente.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I

ADJUDICO o PL.0016.2020.CPL-I.PE.0015.DAG-SDSRP fornecimento eventual de Insumos básicos (Lâmina de serra, arco de serra, réguas, armadilha para captura de animais, linhas, bobinas plásticas e lâmpadas ultravioletas) destinados às atividades realizadas pela Polícia Científica de Pernambuco. VENCEDORAS: G. MENDES DE LIRA - ME, CNPJ- 15.138.918/0001-79; Itens 1 e 10, com valor total de R\$ 22.486,48; LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP, CNPJ- 20.470.692/0001-49, Item 12, com valor total de R\$ 20.273,00; MACHADO ARMARINHOS LTDA, CNPJ- 24.174.062/0001-88, Itens 3 e 11, com valor total de R\$ 10.753,52 e MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ- 34.351.431/0001- 14, Itens 6, 8 e 9, com valor total de 76.142,33. Valor Total Adjudicado: R\$ 129.655,33. Recife, 18/06 /2020. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - Pregoeiro e Presidente.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I

ABERTURA DE LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA PL.0046.2020.CPL-I.PE.0036.DAG-SDS-RP para fornecimento eventual de testes para determinação de substâncias de interesse toxicológico em urina, visando suprir o Instituto de Criminalística Professor Armando Samico. Valor Estimado: R\$ 108.122,000. Data da abertura: 07 /07/2020 às 10:00h (horário de Brasília). Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br- O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 18/06/2020. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – CAP BM Pregoeiro e Presidente.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração